



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de OUTUBRO DE 2016 - Ano VIII - nº 214

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Maria Leticia Beltrami de Moraes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Francisco Carlos Severino

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - Vanuza de Oliveira
Vice-Presidente - Renato Gomes
1º Secretário - André Luiz Nunes Ferreira
Vereadores
Maria Teresa Rodrigues Menke
Akamilton Gomes de Almeida
Bruno Riciéri Américo Santi
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli
Jairo Meira da Silva
Noel Cordeiro de Moura

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS OUTUBRO DE 2016

DECRETO Nº 225/2016

1 "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.158.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
02.02.01	Jurídico
23 3.1.90.13.00 04.122.0003.2.003	Obrigações Patronais R\$ 5.000,00 Secretaria Municipal de Administração
02.04	Administração
02.04.01	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
44 3.3.90.36.00 04.122.0005.2.005	R\$ 3.000,00
45 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju-

02.05	Finanças	R\$ 110.000,00	Secretaria Municipal de Economia e
02.05.01			Economia e Finanças
57 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004			Obrigações Tributárias e Contr.
02.06		R\$ 90.000,00	Secretaria Municipal de Educação
02.06.01			Ensino Infantil - Creche
70 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.007			Material de Consumo
02.06.03		R\$ 5.000,00	Ensino Infantil - FUNDEB
86 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009			Obrigações Patronais
02.06.04		R\$ 50.000,00	Ensino Fundamental
92 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.010			Contratação Tempo Determinado
96 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010		R\$ 65.000,00	Material de Consumo
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010		R\$ 63.000,00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju-
02.07	Medicina Preventiva	R\$ 290.000,00	Secretaria Municipal de Saúde e Me-
02.07.01			Fundo Municipal de Saúde
129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014			Contratado Tempo Determinado
02.08	Desenvolvimento Social	R\$ 25.000,00	Secretaria Municipal de Desenvolvi-
02.08.01			Fundo Municipal Assistência Social
161 3.3.90.36.00 08.244.0016.2.021			Outros Serviços Terceiros Pessoa Fí-
162 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021		R\$ 10.000,00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju-
02.09	Medicina Preventiva	R\$ 2.000,00	Secretaria Municipal Esportes, Lazer,
02.09.01			Esportes e Lazer
174 3.1.90.04.00 27.812.0018.2.024			Contratação Tempo Determinado
02.11	Obras e Serviços Públicos	R\$ 5.000,00	Secretaria Municipal de Habitação,
02.11.01			Vias Públicas
272 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.040			Obras e Instalações
02.11.02		R\$ 165.000,00	Obras e Engenharia
232 3.3.90.30.00 15.451.0023.2.030			Material de Consumo
234 3.3.90.39.00 15.451.0023.2.030		R\$ 130.000,00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju-
02.12	Trânsito	R\$ 10.000,00	Secretaria Municipal de Segurança e
02.12.01			Segurança Pública e Trânsito
264 3.1.90.11 00 04.122.0027.2.034			Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
02		R\$ 130.000,00	

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 Poder Executivo



02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
02.02.01	Jurídico
25 3.3.90.30.00 04.122.0003.2.003	Material de Consumo R\$ 5.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
02.05.01	Economia e Finanças
51 3.1.90.91.00 28.846.0000.0.002	Sentenças Judiciais R\$ 370.000,00
54 3.3.90.30.00 04.122.0006.2.006	Material de Consumo R\$ 33.000,00
56 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
63 4.6.90.71.00.28.846.0000.0.005	Principal da Dívida Contrato R\$ 110.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação
02.06.01	Ensino Infantil - Creche
74 4.4.90.52.00 12.365.0007.1.014	Equipamento e Material Permanente R\$ 5 000,00
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB
87 3.3.90.30.00 12.365.0008.2.009	Material de Consumo R\$ 50.000,00
89 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 225.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental
97 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 15.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental - FUNDEB
104 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011	Obrigações Patronais R\$ 250.000,00
111 3.3.90.36.00 12.361.0010.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 30.000,00
112 3.3.90.39.00 12.361.0010.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social
160 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.021	Material de Consumo R\$ 10.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.02	Obras e Engenharia
235 4.4.90.51.00 16.482.0023.1.043	Obras e Instalações – CDHU R\$ 10.000,00

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2010-2013 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de Outubro de 2016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 226/2016
DE 14/10/2016

“Altera o artigo 6º, do Decreto nº 040/2010, de 26/10/2010 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequação e reajuste nos valores para a utilização do espaço público no Feriado de Finados.

DECRETA:

Artigo 1º- O artigo 6º do Decreto Municipal nº 040/2010, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Em sendo autorizado o permissionário deverá efetuar o recolhimento de utilização do espaço público, no valor de R\$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseis centavos) o metro, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo as demais disposições do Decreto nº 040/2010, de 26 de outubro de 2010.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 14/10/2016

DECRETO Nº 227/2016
DE 14/10/2016

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2016 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias:

- I- 31 de outubro – segunda-feira – ponto facultativo;
- II- 01 de novembro – terça-feira – ponto facultativo;
- III- 02 de novembro – quarta-feira – dia de Finados.

Parágrafo Único – Todas as repartições públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação terão expediente normal nos dias descritos nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 hora por dia, a partir do dia 24 de novembro de 2016.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.



Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 14/10/2016

LEIS OUTUBRO DE 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016
DE 26/10/2016

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”
 CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
 Art. 1º Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Angatuba deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e a coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

- I - O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 14; e,
- II - O Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades,

infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Angatuba, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, com eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Angatuba, ampliando gradativamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.

Parágrafo Único: Para alcançar o objetivo geral da universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Angatuba:

- I - A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- II - A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;
- III - A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação a importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e
- V - A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º Os seguintes princípios fundamentais:

- I - Integralidade dos serviços de saneamento básico;
- II - Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;
- III - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- IV - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- V - Articulação com outras políticas públicas;
- VI - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VII - Utilização de tecnologias apropriadas;
- VIII - Transparência das ações;
- IX - Controle social;

X - Segurança, qualidade e regularidade;

XI - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III. DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

IV. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10 O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007. Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II - Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Angatuba quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12 Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Município de Angatuba e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - Advertência, com prazo para regularização; e,

II - Multa simples ou diária.

Art. 14 A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis

Art. 15 Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento de Angatuba, a ser instituído por Lei e suas alterações.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas seguinte situações agravantes:

I - Reincidência; ou

II - Quando da infração resultar, entre outros:

- a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou,
- c) em risco iminente à saúde pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, na forma da Lei Municipal Complementar nº 008/2011 de 09 de novembro de 2011.

Art. 17 As obras de saneamento básico que se encontram com pré-projetos, projetos executivos e orçamentos ou em andamento, (anexo II) de responsabilidade do titular – Poder Executivo Municipal – ou do prestador de serviços de saneamento básico delegado, deverão concluir tais serviços e obras no prazo de dois anos, a contar da data da sua publicação desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de outubro 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016
27/10/2016

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 04 de 19.06.2015, que trata da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Angatuba, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A partir de 1º de novembro de 2016, fica extinto na estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Angatuba:

I – O emprego público em comissão (EPC), e seus respectivos vencimentos descritos nos artigos 4º, 5º e 9º, e Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 04/2015, assim denominados:

ANEXO II
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO (EPC)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
1	Diretor de Secretaria	EPC10	Escolaridade: 1)- Nível superior, 2)- Cursando nível superior e experiência de pelo menos 3 (três) anos na área legislativa ou 3)- Nível médio completo e experiência de pelo menos 5 (cinco) anos na área legislativa. Condições de preenchimento: nomeação pela Mesa Diretora. Descrição sintética das atribuições: planejar a gestão dos trabalhos internos da Câmara Municipal; baixar ordens de serviço relativas as atividades dos setores da Câmara Municipal; coordenar a emissão e a publicação dos atos oficiais; assinar juntamente com a Presidência ou a Mesa, as leis, resoluções, portarias e demais atos oficiais; - apresentar aos membros da Mesa e a Presidência mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com a sua assinatura; corresponder com as demais repartições ou órgãos públicos em matéria pertinente ao serviço, quando a correspondência por sua natureza não requerer a assinatura do Presidente ou qualquer membro da Mesa; assinar as folhas de pagamentos de vereadores e funcionários; prestar contas de sua atuação ao Presidente e a Mesa Diretora sempre que necessário; coordenar as atividades de arquivo de documentos, bem como, sua restauração sempre que necessário; organizar a ordem do dia a ser anunciada pela Presidência; distribuir os processos as Comissões Permanentes de acordo com a sua competência específica; manter permanentemente informada a Mesa e a Presidência quanto ao andamento dos trabalhos sob a sua direção.

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO (EPC)

REFERÊNCIA	VALOR
EPC1	R\$ 5.312,16

Art. 2º - Fica criado no quadro de empregos públicos de natureza permanente da Câmara Municipal de Angatuba, o seguinte emprego:



QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
1	SECRETÁRIO GERAL DO LEGISLATIVO	E P N P 9.1	Escolaridade: 1)- Nível superior com graduação em Administração e inscrição no CRA. Condições de preenchimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: administração geral do Legislativo envolvendo inclusive a administração do pessoal e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas pelo quadro de servidores em conjunto com Procurador Legislativo; assinar folha de pagamentos; movimentar contas bancárias da Câmara Municipal em conjunto com o Presidente; assinar folhas de cheque em conjunto com o Presidente, planejar a gestão dos trabalhos internos da Câmara Municipal; baixar ordens de serviço relativas às atividades dos setores da Câmara Municipal; coordenar a emissão e a publicação dos atos oficiais; assinar juntamente com a Presidência ou a Mesa, as leis, resoluções, portarias e demais atos oficiais; apresentar aos membros da Mesa e a Presidência mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com a sua assinatura; corresponder com as demais repartições ou órgãos públicos em matéria pertinente ao serviço, quando a correspondência por sua natureza não requerer a assinatura do Presidente ou qualquer membro da Mesa; prestar contas de sua atuação ao Presidente e a Mesa Diretora sempre que necessário; coordenar as atividades de arquivo de documentos, bem como, sua restauração sempre que necessário; organizar a ordem do dia a ser anunciada pela Presidência; distribuir os processos as Comissões Permanentes de acordo com a sua competência específica; manter permanentemente informada a Mesa e a Presidência quanto ao andamento dos trabalhos sob a sua direção. Carga horária semanal: 40 horas.

Art. 3º - Com a extinção e criação dos cargos especificados no artigo 1º e 2º, deste Projeto de Lei Complementar, o Anexo I e III da Lei Complementar nº 04, de 19 de junho de 2015, passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE (EPNP)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
1	Agente Operacional de Segurança	EPNP1	Escolaridade: nível fundamental. Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: Coordenar e assessorar os trabalhos a serem desenvolvidos na área de segurança coletiva e pessoal e vigilância, bem como no atendimento da recepção e a situações emergenciais. Carga horária semanal: 40 horas.
1	Agente Operacional de Manutenção	EPNP1	Escolaridade: nível fundamental. Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: Realizar a manutenção e conservação do prédio, das instalações da Câmara e outras atividades correlatas. Carga horária semanal: 40 horas.
2	Agente Operacional de Apoio Legislativo	EPNP4	Escolaridade: nível médio completo. Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: secretariar reuniões, lavrar atas, elaborar pautas, escriturar e controlar o movimento dos processos, executar serviços técnicos de assessoria aos membros da Edilidade, permitindo que os mesmos desempenhem as suas funções legislativas com maior agilidade e eficiência, recepcionar visitantes oficiais, preparar as matérias que visem a divulgação das atividades da administração legislativa junto ao site da Câmara, proporcionar as condições adequadas para toda cobertura jornalística de interesse do Poder Legislativo, distribuir todos os materiais de divulgação aos canais de comunicação existentes. Carga horária semanal: 40 horas.
2	Agente Operacional de Apoio Administrativo	EPNP4	Escolaridade: nível médio completo. Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: executar trabalhos de instalação, montagem e manutenção em geral, controlar acesso e frequência de pessoas no recinto da Câmara, execução de serviços de reprografia e protocolização de documentos, entrega às áreas competentes da Casa de processos e expedientes em geral; executar serviços de escritório envolvendo digitações, auxílio na folha de pagamento, digitação de recibos e outros inerentes ao departamento de pessoal, executar trabalhos de ligações telefônicas, acompanhar o controle das linhas telefônicas por meio de sistema informatizado. Carga horária semanal: 40 horas.



1	Agente Operacional de Transporte e Apoio	EPNP4	Escolaridade: nível médio incompleto. Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: realizar tarefas de entrega e transporte de Vereadores e funcionários, sendo responsável pelo veículo utilizado; executar serviços de escritório, almoxarifado, apoio em eventos, sessões plenárias e em demais órgãos do Poder Legislativo. Carga horária semanal: 40 horas.
1	Assistente de Gabinete da Presidência	EPNP6	Escolaridade: ensino médio completo, mais conhecimentos de informática. Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: supervisionar todas as atividades do gabinete da Presidência, assessorando, coordenando e controlando as tarefas, conjugando com os demais setores do órgão, controlar e supervisionar a frequência dos funcionários da Câmara. Carga horária semanal : 40 horas.
1	Contador	EPNP9	Escolaridade: nível superior, com graduação em Ciências Contábeis; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão. Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário; responsável pela elaboração, preenchimento e controle dos programas do Tribunal de Contas do Estado, bem como o programa AUDESP; desenvolver, executar e conferir as rotinas da folha de pagamento dos servidores e demais contratados; elaborar, conferir e emitir as guias de recolhimento dos encargos sociais e impostos diversos; incluir e atualizar os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores; executar outras atividades inerentes à sua área de competência. Carga horária semanal: 40 horas

1	Secretário Geral do Legislativo	EPNP 9.1	Escolaridade: 1)- Nível superior com graduação em Administração e inscrição no CRA. Condições de preenchimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: administração geral do Legislativo envolvendo inclusive a administração do pessoal e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas pelo quadro de servidores em conjunto com o Procurador Legislativo; assinar folha de pagamentos; movimentar contas bancárias da Câmara Municipal em conjunto com o Presidente; assinar folhas de cheque em conjunto com o Presidente, planejar a gestão dos trabalhos internos da Câmara Municipal; baixar ordens de serviço relativas às atividades dos setores da Câmara Municipal; coordenar a emissão e a publicação dos atos oficiais; assinar juntamente com a Presidência ou a Mesa, as leis, resoluções, portarias e demais atos oficiais; apresentar aos membros da Mesa e a Presidência mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com a sua assinatura; corresponder com as demais repartições ou órgãos públicos em matéria pertinente ao serviço, quando a correspondência por sua natureza não requerer a assinatura do Presidente ou qualquer membro da Mesa; prestar contas de sua atuação ao Presidente e a Mesa Diretora sempre que necessário; coordenar as atividades de arquivo de documentos, bem como, sua restauração sempre que necessário; organizar a ordem do dia a ser anunciada pela Presidência; distribuir os processos as Comissões Permanentes de acordo com a sua competência específica; manter permanentemente informada a Mesa e a Presidência quanto ao andamento dos trabalhos sob a sua direção. Carga horária semanal: 40 horas.
---	---------------------------------	----------	--

1	Procurador Legislativo	EPNP10	Escolaridade: ensino de nível superior em Direito e inscrição há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Condições de provimento: nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. Descrição sintética das atribuições: representar judicial e extrajudicialmente a Edilidade e prestar assistência jurídica a Câmara Municipal, aos Vereadores e aos Servidores, quanto aos interesses da Edilidade. Carga horária semanal: 20 horas.
11	TOTAL DE EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE		



ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE (EPNP)

REFERÊNCIA	VALOR
EPNP1	R\$ 1.743,05
EPNP2	R\$ 1.769,60
EPNP3	R\$ 2.433,20
EPNP4	R\$ 2.545,41
EPNP5	R\$ 2.815,22
EPNP6	R\$ 3.762,78
EPNP7	R\$ 3.871,00
EPNP8	R\$ 3.871,00
EPNP9	R\$ 4.205,46
EPNP9.1	R\$ 4.800,00
EPNP10	R\$ 5.533,50

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Clausulas 1ª, 3ª e 5ª, do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a Câmara Municipal de Angatuba e o Ministério Público, em data de 18.09.2013, fica expressamente vedada criação de cargos comissionados; a nomeação de pessoas, por via de nomeação ou contratação para ocupar cargos em comissão no caso dos cargos vagos ou que se tornarem vagos, bem como para qualquer outro que venha a ser criado ao arrepio da Constituição Federal.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário dispostas na Lei Complementar nº 04, de 19 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de outubro 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS OUTUBRO/2016

Nº 050/2016 Referente: Processo nº 063/2016
 Dispensa nº 036/2016
 CONTRATADO: NNSL IMÓVEIS LTDA
 OBJETO: INSTALAÇÃO DA EMPRESA "VALTER LUIZ GHISELINI EPP".
 VALOR: R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 DATA ABERTURA: 04/10/2016 DATA ENCERRAMENTO: 12 (DOZE) MESES A SE INICIAR EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Nº 051/2016 Referente: Processo nº 071/2016
 Dispensa nº 041/2016
 CONTRATADO: CARLOS CHUI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.
 VALOR: CONTRATADO RECEBERÁ DIRETAMENTE DOS ARREMATANTES UMA COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DE CADA ITEM ARREMATADO
 DATA ABERTURA: 26/10/2016 DATA ENCERRAMENTO: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA.

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS OUTUBRO/2016

Nº 151/2014 Referente: Processo nº 091/2014
 Concorrência Pública n.º 001/2014
 CONTRATADO: B 2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 212 UNIDADES HABITACIONAIS.
 ADITAM: Fica prorrogado por mais 16 (dezesesseis) meses o contrato celebrado entre as partes em 22 de outubro de 2014, tendo início no dia 05 de maio de 2016 e termo final no dia 04 de setembro de 2017.
 DATA ABERTURA: 05/05/2016

Nº 141/2014 Referente: Processo nº 093/2014
 Tomada de Preços nº 015/2014
 CONTRATADO: CONSTRUTORA MECA LTDA – EPP
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 125 UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS.
 ADITAM: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato celebrado entre as partes em 08 de setembro de 2014, com Ordem de Serviços de 08 de outubro de 2014, tendo início no dia 08 de outubro de 2016 e termo final no dia 07 de dezembro de 2016.
 DATA ABERTURA: 07/10/2016

Nº 090/2014 Referente: Processo nº 027/2014
 Tomada de Preços nº 001/2014
 CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP.
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COVIVÊNCIA DO IDOSO.
 ADITAM: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato celebrado entre as partes em 28 de maio de 2014, tendo início no dia 12 de outubro de 2016 e termo final no dia 11 de dezembro de 2016.
 DATA ABERTURA: 07/10/2016

Nº 037/2016 Referente: Processo nº 048/2016
 Dispensa nº 025/2016
 CONTRATADO: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA – ME.
 OBJETO: transporte de pacientes – secretaria municipal de saúde e medicina preventiva.
 ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 05 de agosto de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, tendo termo inicial em 08 de outubro de 2016 e termo final em 07 de dezembro de 2016.
 DATA ABERTURA: 07/10/2016

Nº 030/2016 Referente: Processo nº 037/2016
 Tomada de Preços nº 005/2016
 CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA.
 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
 ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 23 de junho de 2016, com ordem de Serviço com data de 24 de junho de 2016, por mais 02 (dois) meses tendo termo inicial em 24 de outubro de 2016 e termo final em 23 de dezembro de 2016.
 DATA ABERTURA: 24/10/2016

Angatuba, 31 de outubro de 2016.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)		Até o Bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	64.000.000,00	64.000.000,00	10.661.215,48	16,66	52.835.046,61	82,55	11.164.953,39
Receitas correntes	60.480.000,00	60.480.000,00	10.496.027,05	17,35	51.592.933,96	85,31	8.887.066,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.800.000,00	3.800.000,00	305.967,77	8,05	2.174.166,17	57,21	1.625.833,83
IMPOSTOS	3.350.000,00	3.350.000,00	263.525,25	7,87	1.971.420,12	58,85	1.378.579,88
TAXAS	390.000,00	390.000,00	42.442,52	10,88	202.746,05	51,99	187.253,95
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	64.583,25	645,83	493.040,98	4.930,41	(483.040,98)
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	10.000,00	10.000,00	64.583,25	645,83	493.040,98	4.930,41	(483.040,98)
RECEITA PATRIMONIAL	310.000,00	310.000,00	4.104,88	1,32	82.913,48	26,75	227.086,52
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	20.000,00	20.000,00	2.078,52	10,39	10.681,44	53,41	9.318,56
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	290.000,00	290.000,00	2.026,36	0,70	72.232,04	24,91	217.767,96
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS REC.IND.TRANSFORMAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	4.206,29	2,80	44.902,61	29,94	105.097,39
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
SERVIÇOS INSPEÇÃO FISCALIZAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	4.206,29	42,06	44.902,61	449,03	(34.902,61)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.400.000,00	55.400.000,00	9.068.156,48	16,37	45.445.282,59	82,03	9.954.717,41
TRANSFER. INTERGOVERNAMENTAIS	50.990.000,00	50.990.000,00	8.743.064,01	17,15	43.771.019,27	85,84	7.218.980,73
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	4.410.000,00	4.410.000,00	325.092,47	7,37	1.674.263,32	37,97	2.735.736,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	800.000,00	800.000,00	1.049.008,38	131,13	3.352.628,13	419,08	(2.552.628,13)
MULTAS E JUROS DE MORA	125.000,00	125.000,00	53.118,45	42,49	249.242,99	199,39	(124.242,99)
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	420.000,00	420.000,00	896.752,49	213,51	2.079.023,09	495,01	(1.659.023,09)
RECEITA DÍVIDA ATIVA	250.000,00	250.000,00	99.137,44	39,65	569.362,05	227,74	(319.362,05)
RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	455.000,00	9.100,00	(450.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.520.000,00	3.520.000,00	165.188,43	4,69	1.242.112,65	35,29	2.277.887,35
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.500.000,00	3.500.000,00	165.188,43	4,72	1.242.112,65	35,49	2.257.887,35
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.680.000,00	2.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.680.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	820.000,00	820.000,00	165.188,43	20,14	1.242.112,65	151,48	(422.112,65)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.000.000,00	64.000.000,00	10.661.215,48	16,66	52.835.046,61	82,55	11.164.953,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	64.000.000,00	64.000.000,00	10.661.215,48	16,66	52.835.046,61	82,55	11.164.953,39
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	64.000.000,00	64.000.000,00	10.661.215,48	16,66	52.835.046,61	82,55	11.164.953,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITASS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	Até o Bimestre (f)		NO BIMESTRE	Até o Bimestre (h)			
			DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.380.000,00		74.192.448,08	8.447.723,58			
DESPESAS CORRENTES	54.347.000,00	69.188.103,49	8.417.099,56	59.572.522,05	9.615.581,44	10.336.758,74	53.551.107,83	15.636.995,66	46.620.905,45	6.021.414,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.231.500,00	31.978.600,00	5.512.439,00	26.753.828,70	5.224.771,30	5.526.419,77	26.747.955,93	5.230.644,07	24.104.081,60	5.872,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.115.500,00	37.209.503,49	2.904.660,56	32.818.693,35	4.390.810,14	4.810.338,97	26.803.151,90	10.406.351,59	22.516.823,85	6.015.541,45
DESPESAS DE CAPITAL	7.713.000,00	4.684.344,59	30.624,02	4.299.520,05	384.824,54	32.492,95	849.856,43	3.834.489,16	811.369,48	3.449.684,62
INVESTIMENTOS	7.313.000,00	4.524.344,59	0,00	4.199.977,78	324.366,81	0,00	750.313,16	3.774.031,43	712.227,21	3.449.684,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	160.000,00	30.624,02	99.542,27	60.457,73	32.492,95	99.542,27	60.457,73	99.142,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGENCIA	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.380.000,00	74.192.448,08	8.447.723,58	63.872.042,10	10.320.405,98	10.369.251,69	54.400.963,26	19.791.484,82	47.432.274,93	9.471.078,84
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	62.380.000,00	74.192.448,08	8.447.723,58	63.872.042,10	10.320.405,98	10.369.251,69	54.400.963,26	19.791.484,82	47.432.274,93	9.471.078,84
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	62.380.000,00	74.192.448,08	8.447.723,58	63.872.042,10	10.320.405,98	10.369.251,69	54.400.963,26	19.791.484,82	47.432.274,93	9.471.078,84



MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (d / total d)		
		(a)		(b)				(d)		(e) = (a - d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	62.380.000,00	74.192.448,08	8.447.723,58	63.872.042,10	100,00	10.320.405,98	10.369.251,69	54.400.963,26	100,00	19.791.484,82	9.471.078,84
ADMINISTRAÇÃO	4.670.000,00	6.977.000,00	1.010.196,18	6.021.785,06	9,43	955.214,94	1.128.276,39	5.779.094,62	10,62	1.197.905,38	242.690,44
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.670.000,00	6.977.000,00	1.010.196,18	6.021.785,06	9,43	955.214,94	1.128.276,39	5.779.094,62	10,62	1.197.905,38	242.690,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.826.000,00	4.272.590,59	383.894,67	3.607.868,85	5,85	664.721,74	547.802,13	3.013.839,92	5,54	1.258.750,67	594.028,93
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,11	0,00	11.666,66	58.333,30	0,11	11.666,70	11.666,70
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	140.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00	0,22	0,00	23.333,34	116.666,70	0,21	23.333,30	23.333,30
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - CRECHE	2.126.000,00	2.140.000,00	208.054,98	1.918.103,30	3,00	221.896,70	247.018,37	1.531.817,96	2,82	608.182,04	386.285,34
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.490.000,00	1.922.590,59	175.839,69	1.479.765,55	2,32	442.825,04	265.783,76	1.307.021,96	2,40	615.568,63	172.743,59
SAUDE	16.000.000,00	19.315.000,00	2.049.372,64	16.737.448,89	26,20	2.577.551,11	2.717.415,59	14.184.921,53	26,07	5.130.078,47	2.552.527,36
ATENÇÃO BÁSICA	8.050.000,00	11.565.000,00	1.559.033,66	9.743.450,17	15,25	1.821.549,83	1.599.448,29	8.475.654,69	15,58	3.089.345,31	1.267.795,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.950.000,00	7.750.000,00	490.338,98	6.993.998,72	10,95	756.001,28	1.117.967,30	5.709.266,84	10,49	2.040.733,16	1.284.731,88
EDUCAÇÃO	18.345.000,00	25.286.035,65	3.130.826,64	22.524.314,90	35,26	2.761.720,75	3.868.195,66	20.387.417,28	37,48	4.898.618,37	2.136.897,62
ENSINO FUNDAMENTAL	13.999.000,00	19.048.000,00	2.378.768,23	17.112.072,46	26,79	1.935.927,54	2.843.861,97	15.341.733,57	28,20	3.706.266,43	1.770.338,89
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.340.000,00	6.232.035,65	752.058,41	5.412.242,44	8,47	819.793,21	1.024.333,69	5.045.683,71	9,27	1.186.351,94	366.558,73
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
CULTURA	3.360.000,00	2.951.137,51	436.884,25	2.572.949,94	4,03	378.187,57	427.475,75	2.345.045,65	4,31	606.091,86	227.904,29
DIFUSÃO CULTURAL	3.360.000,00	2.951.137,51	436.884,25	2.572.949,94	4,03	378.187,57	427.475,75	2.345.045,65	4,31	606.091,86	227.904,29
URBANISMO	8.890.000,00	9.193.041,71	930.720,51	7.562.980,38	11,84	1.630.061,33	1.096.267,62	5.053.352,83	9,29	4.139.688,88	2.509.627,55
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.600.000,00	8.128.041,71	801.306,81	6.792.842,38	10,64	1.335.199,33	948.014,99	4.308.311,33	7,92	3.819.730,38	2.484.531,05
SERVIÇOS URBANOS	1.290.000,00	1.065.000,00	129.413,70	770.138,00	1,21	294.862,00	148.252,63	745.041,50	1,37	319.958,50	25.096,50
HABITAÇÃO	450.000,00	1.424.397,58	0,00	1.424.076,03	2,23	321,55	0,00	539.403,58	0,99	884.994,00	884.672,45

1 de 3



MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (d / total d)		
		(a)		(b)				(d)		(e) = (a - d)	(f)
HABITAÇÃO URBANA	450.000,00	1.424.397,58	0,00	1.424.076,03	2,23	321,55	0,00	539.403,58	0,99	884.994,00	884.672,45
SANEAMENTO	130.000,00	268.245,04	0,00	244.419,28	0,38	23.825,76	0,00	70.301,22	0,13	197.943,82	174.118,06
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	130.000,00	268.245,04	0,00	244.419,28	0,38	23.825,76	0,00	70.301,22	0,13	197.943,82	174.118,06
GESTÃO AMBIENTAL	250.000,00	275.000,00	33.483,62	209.032,78	0,33	65.967,22	36.775,94	206.753,46	0,38	68.246,54	2.279,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.000,00	275.000,00	33.483,62	209.032,78	0,33	65.967,22	36.775,94	206.753,46	0,38	68.246,54	2.279,32
AGRICULTURA	540.000,00	309.000,00	37.281,17	211.544,15	0,33	97.455,85	41.164,77	204.848,05	0,38	104.151,95	6.696,10
ABASTECIMENTO	540.000,00	309.000,00	37.281,17	211.544,15	0,33	97.455,85	41.164,77	204.848,05	0,38	104.151,95	6.696,10
TRANSPORTE	1.097.000,00	1.072.000,00	78.983,99	837.268,55	1,31	234.731,45	119.495,29	770.070,88	1,42	301.929,12	67.197,67
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.097.000,00	1.072.000,00	78.983,99	837.268,55	1,31	234.731,45	119.495,29	770.070,88	1,42	301.929,12	67.197,67
DEPORTO E LAZER	612.000,00	732.000,00	87.237,00	559.252,90	0,88	172.747,10	116.514,04	540.542,48	0,99	191.457,52	18.710,42
DESPORTO COMUNITÁRIO	612.000,00	732.000,00	87.237,00	559.252,90	0,88	172.747,10	116.514,04	540.542,48	0,99	191.457,52	18.710,42
ENCARGOS ESPECIAIS	3.890.000,00	1.797.000,00	268.842,91	1.359.100,39	2,13	437.899,61	269.868,51	1.305.371,76	2,40	491.628,24	53.728,63
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.890.000,00	1.797.000,00	268.842,91	1.359.100,39	2,13	437.899,61	269.868,51	1.305.371,76	2,40	491.628,24	53.728,63
a nomear	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	62.380.000,00	74.192.448,08	8.447.723,58	63.872.042,10	100,00	10.320.405,98	10.369.251,69	54.400.963,26	100,00	19.791.484,82	9.471.078,84

Fonte: SMARAPD Informática Ltda.FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

01/12/2016 11:12:35



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

ANEXO III da LRF

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16		
Receitas Correntes (I)	5.064.237,73	7.224.812,14	6.323.559,97	5.796.574,21	6.208.759,54	5.260.824,30	5.642.719,81	6.229.622,12	5.992.084,63	6.383.939,18	5.140.375,34	6.811.999,17	72.079.508,14	67.434.000,00
Receita Tributária	332.053,11	222.963,72	219.113,53	253.513,68	218.522,71	263.641,94	292.593,65	258.361,25	196.729,84	165.721,80	177.678,56	128.289,21	2.729.183,00	3.800.000,00
IPTU	210.242,71	44.491,56	124.655,72	20.743,09	6.757,94	127.290,23	94.664,26	10.076,84	-34.527,99	-57.574,68	-68.001,67	20.112,50	498.930,51	1.500.000,00
IRRF	26.870,83	88.384,59	2.996,28	42.772,76	49.126,58	35.153,73	50.197,06	54.181,39	52.888,04	49.131,68	59.086,35	49.540,53	560.329,82	450.000,00
ITBI	41.656,45	67.145,90	32.604,51	46.576,90	29.962,20	41.065,11	18.588,28	58.063,04	39.154,18	21.277,13	13.642,97	28.683,65	438.420,32	600.000,00
ISS	37.297,64	16.440,21	47.867,82	135.272,46	123.354,88	23.762,10	105.984,07	115.425,80	118.565,65	121.837,81	144.342,07	16.118,85	1.006.269,36	800.000,00
Outras Receitas Tributárias	15.985,48	6.501,46	10.989,20	8.148,47	9.321,11	36.370,77	23.159,98	20.614,18	20.649,96	31.049,86	28.608,84	13.833,68	225.232,99	450.000,00
Receitas De Contribuições	59.152,28	2.660,17	11.026,39	54.814,56	55.433,60	63.242,08	57.925,75	62.633,18	61.786,88	61.595,29	64.583,25	0,00	554.853,43	10.000,00
Receita Patrimonial	26.889,43	21.272,66	942,26	7.208,83	21.073,74	1.589,46	2.408,46	10.567,77	10.652,40	24.365,68	1.450,57	2.654,31	131.075,57	310.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas De Serviços	-170,79	3.044,17	5.435,61	7.036,71	9.078,02	755,38	3.097,96	5.634,04	2.197,45	7.461,15	2.030,24	2.176,05	47.775,99	150.000,00
Transferências Correntes	4.737.710,60	6.745.394,99	5.920.640,77	5.385.764,12	5.826.021,50	4.835.689,82	4.792.339,90	5.462.993,20	5.303.921,69	5.590.931,96	4.545.502,18	5.979.001,76	65.125.912,49	62.354.000,00
Cota-Parte do FPM	1.253.191,69	2.251.157,65	1.324.287,30	1.713.897,23	808.345,90	1.211.248,68	1.645.694,01	1.359.609,86	1.507.626,80	1.222.448,66	994.092,57	949.435,78	16.241.036,13	13.000.000,00
Cota-Parte do ITR	22.708,28	21.669,48	10.927,17	1.141,10	1.188,68	20.985,77	635,58	668,82	2.821,04	690,08	33.737,44	1.129.103,09	1.246.276,53	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	9.484,05	9.484,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	10.178,05	120.748,60	100.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.614.784,58	2.426.512,13	1.984.051,40	1.544.437,19	2.492.410,57	1.753.987,90	1.478.364,21	2.388.142,56	2.038.527,99	2.320.934,76	1.807.917,37	1.973.777,25	23.823.847,91	20.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	72.019,89	38.752,59	371.794,88	300.183,24	239.257,53	74.395,81	42.000,85	55.196,27	33.631,75	37.029,47	58.595,41	-47.815,59	1.275.042,10	1.500.000,00
Transferências do FUNDEB	869.727,39	1.358.871,63	1.585.403,66	1.036.974,64	1.489.147,39	1.014.392,45	954.674,17	971.236,66	1.052.145,50	1.216.319,78	919.249,79	1.090.933,95	13.559.077,01	13.500.000,00
Outras Transferências Correntes	895.794,72	638.947,46	633.998,31	778.952,67	785.493,38	750.501,16	660.793,03	677.960,98	658.990,56	783.331,16	721.731,55	873.389,23	8.859.884,21	14.184.000,00
Outras Receitas Correntes	-91.396,90	229.476,43	166.401,41	88.236,31	78.629,97	95.905,62	494.354,09	429.432,68	416.796,37	533.863,30	349.130,54	699.877,84	3.490.707,66	800.000,00
DEDUÇÕES (II)	582.142,79	814.513,56	748.255,41	868.233,78	1.260.275,93	777.511,48	807.973,68	734.330,17	826.237,65	718.358,75	580.928,33	875.419,13	9.594.180,66	6.954.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	582.142,79	814.513,56	748.255,41	868.233,78	1.260.275,93	777.511,48	807.973,68	734.330,17	826.237,65	718.358,75	580.928,33	875.419,13	9.594.180,66	6.954.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	4.482.094,94	6.410.298,58	5.575.304,56	4.928.340,43	4.948.483,61	4.483.312,82	4.834.746,13	5.495.291,95	5.165.846,98	5.665.580,43	4.559.447,01	5.936.580,04	62.485.327,48	60.480.000,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

Emissão: 31/12/2016 11:13:13



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO V (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ Centavos

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Ago 2016 (b)	Em 31 Out 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	4.608.206,61	4.414.470,09	5.994.512,86
DEDUÇÕES(II)	0,00	2.617.814,25	4.557.718,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	198.222,25	2.531.608,14	2.967.967,15
Demais Haveres Financeiros	0,00	86.206,11	1.589.751,27
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	(781.471,37)	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.608.206,61	1.796.655,84	1.436.794,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.608.206,61	4.412.601,16	4.509.151,09
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	(2.615.945,32)	(3.072.356,65)

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2016 (c - a)
VALOR	(456.411,33)	(3.072.356,65)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Ago 2016 (b)	Em 31 Out 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

Emissão: 1/12/2016 11:13:49



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	60.196.000,00	51.520.701,92	53.033.267,94
Receitas Tributárias	3.800.000,00	2.174.166,17	3.937.143,52
IPTU	1.500.000,00	244.196,24	1.741.777,75
ISS	800.000,00	952.531,51	1.391.812,74
ITBI	600.000,00	329.617,97	301.584,25
IRRF	450.000,00	445.074,40	297.759,11
Outras Receitas Tributárias	450.000,00	202.746,05	204.209,67
Receitas de Contribuições	10.000,00	493.040,98	271.758,10
Outras Receitas de Contribuições	10.000,00	493.040,98	271.758,10
Receita Patrimonial Líquida	26.000,00	10.681,44	13.587,08
Receita Patrimonial	310.000,00	82.913,48	245.905,15
(-) Aplicações Financeiras	284.000,00	72.232,04	232.318,07
Transferências Correntes	55.400.000,00	45.445.282,59	46.772.621,17
FPM	10.400.000,00	9.686.083,71	10.397.943,94
ICMS	16.000.000,00	15.308.829,51	15.308.635,76
IPVA	1.200.000,00	749.768,34	1.729.927,97
Convênios	4.410.000,00	1.674.263,32	1.740.559,19
Outras Trans. Correntes	23.390.000,00	18.026.337,71	17.595.554,31
Demais Receitas Correntes	960.000,00	3.397.530,74	2.038.158,07
Dívida Ativa	250.000,00	569.362,05	465.777,19
Diversas Receitas Correntes	710.000,00	2.828.168,69	1.572.380,88
RECEITAS DE CAPITAL(II)	3.520.000,00	1.242.112,65	1.074.868,88
Operações de Crédito(III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(IV)	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens(V)	10.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.500.000,00	1.242.112,65	1.074.868,88
Convênios	820.000,00	1.242.112,65	1.074.868,88
Outras Transferências Capital	2.680.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI) = (II - III - IV - V)	3.510.000,00	1.242.112,65	1.074.868,88
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL(VII) = (I + VI)	63.706.000,00	52.762.814,57	54.108.136,82



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES(VIII)	69.188.103,49	59.572.522,05	58.656.530,59	53.551.107,83	52.326.870,23	6.021.414,22	6.329.660,36
Pessoal e Encargos Sociais	31.978.600,00	26.753.828,70	23.873.149,83	26.747.955,93	23.873.149,83	5.872,77	0,00
Juros e encargos da Dívida(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.209.503,49	32.818.693,35	34.783.380,76	26.803.151,90	28.453.720,40	6.015.541,45	6.329.660,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X) = (VIII - IX)	69.188.103,49	59.572.522,05	58.656.530,59	53.551.107,83	52.326.870,23	6.021.414,22	6.329.660,36
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	4.684.344,59	4.299.520,05	2.517.728,61	849.855,43	1.414.381,20	3.449.664,62	1.103.347,41
Investimentos	4.524.344,59	4.199.977,78	2.452.477,84	750.313,16	1.349.130,43	3.449.664,62	1.103.347,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aq. de Título da Capital Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(XIV)	160.000,00	99.542,27	65.250,77	99.542,27	65.250,77	0,00	0,00
DESP. PRIMÁ. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.524.344,59	4.199.977,78	2.452.477,84	750.313,16	1.349.130,43	3.449.664,62	1.103.347,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RPPS(XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	74.032.448,08	63.772.499,83	61.109.008,43	54.301.420,99	53.676.000,66	9.471.078,84	7.433.007,77
RESULTADO PRIMÁRIO(XIX) = (VII - XVIII)	(10.326.448,08)	(11.009.685,26)	(7.000.871,61)	(1.538.606,42)	432.136,16		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFER.							0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

Emissão: 01/12/2016 11:14:13



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, ART. 53, INCISO V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	781.471,37	781.471,37	0,00	0,00	179.000,00	255.091,00	422.391,00	422.391,00	11.700,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA	0,00	781.471,37	781.471,37	0,00	0,00	179.000,00	255.091,00	422.391,00	422.391,00	11.700,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	781.471,37	781.471,37	0,00	0,00	179.000,00	255.091,00	422.391,00	422.391,00	11.700,00	0,00	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

Data da emissão 01/12/2016 e hora da emissão 11:15:09